



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.003-B, DE 2007 **(Do Sr. Jovair Arantes)**

Institui o Dia Nacional da Cultura Hip-hop; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ANGELO VANHONI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LEONARDO PICCIANI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Cultura Hip-hop, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O hip-hop surgiu em meados dos anos 1970, nos Estados Unidos, como um movimento da juventude afro-americana e hispânica contra a violência das gangues que atormentavam os moradores das classes mais pobres do bairro do Bronx, em Nova York.

Em vez de lutarem entre si por meio das violentas disputas entre as gangues, esses jovens preferiram abraçar alguma atividade artística e cultural, se engajando num movimento cuja idéia básica é competir com criatividade e não com violência.

Quando o DJ Afrika Bambaataa batizou o hip-hop, o fez com a esperança de disseminar, em suas palavras, “paz, amor, diversão e união” naquela comunidade. A tradução literal do termo em inglês significa “saltar movimentando os quadris”, mas na prática vai muito além disso. Hip-hop significa cultura, mas também significa movimento, arte, expressão, paz, amor, soluções, lutas e igualdade de direitos.

O hip-hop é uma cultura que consiste em quatro formas artísticas distintas, denominadas elementos, subgrupos ou subculturas, todas baseadas na criatividade, representadas pelos DJ’s (ou músicos “sem instrumentos”, criadores de sons para o rap), pelos MC’s (ou Mestres de Cerimônias, que cantam utilizando técnicas de improviso e rima), pelos BBoys e BGirls (ou dançarinos de breaking, rocking, popping e outras danças de rua) e pelos Writers (ou grafiteiros). Daí ser o hip-hop uma cultura híbrida, sempre em movimento, em constante evolução.

Assim é o hip-hop, uma cultura marginal que, por meio de expressões artísticas intensas, ajuda o povo da periferia a encontrar uma identidade, vontade de viver, motivação e consciência de cidadania em todos os lugares alcançados pelo movimento.

O hip-hop chegou ao Brasil no final da década de 1980, por meio da indústria fonográfica. É um movimento organizado, com várias tendências internas que o diferenciam do movimento norte-americano, e que vem ganhando cada vez mais militantes e mais espaço no Brasil, informando as pessoas e incentivando a luta pela cidadania.

Pautando-se pela denúncia da exclusão social e pela discussão de questões relativas à história e à identidade dos negros, o hip-hop brasileiro retrata as experiências de jovens e pessoas que vivem na periferia e lutam contra o preconceito e a desigualdade social, simbolizando uma forma de resistência e mudança da realidade.

Para comemorar o Dia Nacional da Cultura Hip-hop, sugerimos o dia 13 de maio, Dia Nacional da Luta contra o Racismo no Brasil e da Abolição da Escravatura, data que acende sobremaneira a polêmica sobre exclusão racial e social no Brasil, e tradicionalmente utilizada para grandes eventos da cultura hip-hop em todo o País.

Movimentos como o hip-hop mostram que as formas de expressão cultural no Brasil podem ser usadas na luta contra a discriminação racial e desigualdade social. Assim, pedimos o apoio dos nobres colegas ao presente Projeto de Lei, que institui o Dia Nacional da Cultura Hip-hop, em reconhecimento à importância deste movimento popular que tem um forte lado político e de conscientização, criando, ao mesmo tempo, alternativas para que os jovens da periferia não caiam na criminalidade e nas drogas.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2007.

Deputado Jovair Arantes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.003, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Jovair Arantes, institui o Dia Nacional da Cultura Hip-hop, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cumpre-nos examinar o Projeto pela perspectiva do mérito educacional e cultural.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificação, o ilustre autor da proposição em apreço afirma que o hip-hop é “uma cultura marginal que, por meio de expressões artísticas intensas, ajuda o povo da periferia a encontrar uma identidade, vontade de viver,

motivação e consciência de cidadania em todos os lugares alcançados pelo movimento”. No Brasil, o movimento hip-hop caracteriza-se pela denúncia da exclusão social, simbolizando uma forma de luta contra o preconceito e a desigualdade social.

A data comemorativa proposta para se homenagear a cultura hip-hop é o dia 13 de maio, Dia Nacional da Luta contra o Racismo no Brasil e da Abolição da Escravatura, data de grande significação para a luta contra a exclusão racial e o preconceito no Brasil e, segundo o nobre autor, já tradicionalmente utilizada para eventos da cultura hip-hop em todo o País.

O hip-hop é uma cultura nascida das ruas, do povo, ilustrada por personagens reais, cercados pela miséria, pela fome, pela violência e pelo preconceito. São pessoas que, em meio à luta diária pela vida e para fazerem valer seus direitos de cidadãos, resolveram tomar um caminho diferente da simples revolta e da violência: o caminho da cultura, da arte, da música, da paz e do amor.

Assim, nos unimos ao nobre Deputado Jovair Arantes nesta justa homenagem a este movimento cultural tão importante para as populações mais desassistidas de nossas cidades e para a valorização da cultura negra no nosso País, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.003, de 2007.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2007.

Deputado ANGELO VANHONI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.003/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Angelo Vanhoni.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário, Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandez, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Andreia Zito, Elismar Prado e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, apresentado pelo Deputado Jovair Arantes, institui o Dia Nacional da Cultura Hip-hop, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio.

Em sua justificação, o autor ensina que “o hip-hop surgiu em meados dos anos 1970, nos Estados Unidos, como um movimento da juventude afro-americana e hispânica contra a violência das gangues que atormentavam os moradores das classes mais pobres do bairro do Bronx, em Nova York.”

Esclarece que o movimento chegou no Brasil na década de 80 e que aqui tem-se pautado pela “denúncia da exclusão social e pela discussão de questões relativas à história e à identidade dos negros”, retratando “experiências de jovens e pessoas que vivem na periferia e lutam contra o preconceito e a desigualdade social, simbolizando uma forma de resistência e mudança da realidade.”

O dia sugerido para a comemoração – 13 de maio – coincide com o dia da Abolição da Escravatura e com o Dia Nacional da Luta contra o Racismo no Brasil, data que, segundo o autor “acende sobremaneira a polêmica sobre exclusão racial e social no Brasil, e tradicionalmente utilizada para grandes eventos da cultura hip-hop em todo o País.”

A proposição tramita em regime ordinário e é de competência conclusiva das comissões, conforme preceitua o art. 24, II do Regimento Interno desta Casa. Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator Deputado ANGELO VANHONI.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.003, de 2007.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Depois de verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infra-constitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.003, de 2007.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2008.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.003-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leonardo Picciani.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, João Campos - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bruno Araújo, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Edmilson Valentim, George Hilton, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Pinto Itamaraty, Roberto Santiago, Rubens Otoni, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
